

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2026

EDITAL SEI Nº 30140197/2026 - SAP.LCT

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual **aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis e derivados**

Pedido de Esclarecimento 7 - Recebido em 29 de julho de 2026, às 16:44h.

Questionamento 01: *"1. Qual das duas descrições deve prevalecer para fins de formulação da proposta e de julgamento da aceitabilidade do item 90: a do Anexo VI — Termo de Referência ("purificador/esterilizador de ar com tecnologia para eliminar qualquer microrganismo ou alérgeno, capacidade máxima para esterilização de ambiente acima de 70 m²") ou a constante da Relação de Itens do Compras.gov ("purificador de ar portátil, filtro de carvão ativado, capacidade de purificação 25 m², 127V")?"*

Resposta: Em relação a divergência da descrição do objeto constante no Anexo I do Edital e no Comprasnet, esclarecemos que o descritivo do cadastro do item no Comprasnet não é passível de alteração e nem sempre consegue-se encontrar um item para cadastro cujo descritivo esteja de acordo com a necessidade do Órgão. Desta forma deverá ser observado o disposto no subitem 1.7 do edital que prevê: ***"1.7 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital."***, ou seja, os descritivos dos itens são aqueles dispostos no Edital.

Questionamento 02: *"2. Prevalecendo a descrição do Termo de Referência, será aceito equipamento de descontaminação de ar por radiação ultravioleta germicida (UV-C, 254 nm), com câmara de irradiação enclausurada e filtragem de ar acoplada, com capacidade para ambientes de até 75 m² ou superior, ainda que sua tensão seja 110/220V (bivolt) e o filtro não seja de carvão ativado?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Análise e Requisições de Compras - Área de Unificação de Compras, através do Memorando SEI nº 30401330/2026 - SAP.ARC.AUN informa: *"O produto entregue deve atender o descritivo do item "Purificador/Esterilizador de ar com tecnologia para eliminar qualquer microrganismo ou alérgeno. Capacidade máxima para esterilização de ambiente acima 70m².", também deve atender o Termo de Referência em sua integralidade"*.

Questionamento 03: *"Prevalecendo a descrição do Termo de Referência, a Administração revisará o valor unitário estimado de R\$ 647,28, considerando que o menor equipamento de mercado apto a esterilizar ambientes acima de 70 m² apresenta custo de aquisição, junto ao fabricante, superior a R\$ 12.900,00 por unidade, sem impostos? Em caso positivo, haverá republicação do Edital com reabertura do prazo legal?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Análise e Requisições de Compras - Área de Unificação de Compras, através do Memorando SEI nº 30401330/2026 - SAP.ARC.AUN informa: *"A pesquisa de preços foi elaborada de acordo com o artigo 23 da lei 14.133/2021, primando pelo valor de mercado, utilizando os parâmetros fixados na norma. Assim sendo, os valores são compatíveis com o praticado no mercado"*.

Questionamento 04: *"Prevalecendo a descrição do sistema (purificador portátil de carvão ativado, 25m², fica dispensada a exigência de "esterilização" e de "capacidade para ambiente acima de 70m² constante do Termo de Referência, sendo aceito equipamento que atenda apenas às características do CATMAT 47.833?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Análise e Requisições de Compras - Área de Unificação de Compras, através do Memorando SEI nº 30401330/2026 - SAP.ARC.AUN informa: *"O produto entregue deve atender o descritivo do item "Purificador/Esterilizador de ar com tecnologia para eliminar qualquer microrganismo ou alérgeno. Capacidade máxima para esterilização de ambiente acima 70m².", também deve atender o Termo de Referência em sua integralidade."* Em complemento, conforme já esclarecimento no questionamento 01, em caso de divergência da descrição do objeto constante no Anexo I do Edital e no Comprasnet, esclarecemos que o descritivo do cadastro do item no Comprasnet não é passível de alteração e nem sempre consegue-se encontrar um item para cadastro cujo

descritivo esteja de acordo com a necessidade do Órgão. Desta forma deverá ser observado o disposto no subitem 1.7 do edital que prevê: **"1.7 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital."**, ou seja, os descritivos dos itens são aqueles dispostos no Edital e Termo de Referência.

Questionamento 05: *"Quanto à tensão: prevalece a exigência do item 1.2.3 do Termo de Referência (bivolt e/ou 220V) ou a especificação de 127V constante da Relação de Itens?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Análise e Requisições de Compras - Área de Unificação de Compras, através do Memorando SEI nº 30401330/2026 - SAP.ARC.AUN informa: *"O produto entregue deve atender o descritivo do item "Purificador/Esterilizador de ar com tecnologia para eliminar qualquer microrganismo ou alérgeno. Capacidade máxima para esterilização de ambiente acima 70m².", também deve atender o Termo de Referência em sua integralidade, ou seja deve ser Bivolts e/ou 220V"*. Em complemento, conforme já esclarecimento no questionamento 01, em caso de divergência da descrição do objeto constante no Anexo I do Edital e no Comprasnet, esclarecemos que o descritivo do cadastro do item no Comprasnet não é passível de alteração e nem sempre consegue-se encontrar um item para cadastro cujo descritivo esteja de acordo com a necessidade do Órgão. Desta forma deverá ser observado o disposto no subitem 1.7 do edital que prevê: **"1.7 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital."**, ou seja, os descritivos dos itens são aqueles dispostos no Edital e Termo de Referência.

Questionamento 06: *"Considerando que equipamentos de esterilização de ar por UV-C são fabricados sob encomenda, com prazo usual de produção, entrega e instalação de 30 (trinta) dias úteis, a Administração admitirá, para o item 90, prazo de entrega superior aos 15 (quinze) dias úteis previstos no Termo de Referência?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Análise e Requisições de Compras - Área de Unificação de Compras, através do Memorando SEI nº 30401330/2026 - SAP.ARC.AUN informa: *"O objeto do presente certame não possuem caráter exclusivo e tampouco demandam processos de fabricação personalizada ou adaptações sob medida. Trata-se de bens de consumo comum, amplamente comercializados e com oferta regular no mercado, o que afasta a necessidade de prazos dilatados para sua obtenção. Diante dessa disponibilidade imediata no comércio, resta plenamente demonstrada a viabilidade técnica e logística do prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis. A Administração Pública, ao balizar suas exigências na realidade do mercado, assegura que as licitantes atuantes no segmento disponham de condições operacionais concretas para efetuar o fornecimento sem sobressaltos ou exigências desproporcionais, inclusive tal prazo vem sendo cumprido de corretamente em licitações anteriores. Ademais, cumpre destacar a própria natureza do modelo adotado, qual seja, o Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa modelagem contratual traz como característica o possível fracionamento e o parcelamento das entregas, as quais ocorrem de forma gradual e sob demanda, na estrita medida das necessidades operacionais identificadas pela Administração ao longo da vigência da Ata. Esse formato de fornecimento parcelado gera um ambiente extremamente favorável ao fornecedor contratado, haja vista que elimina a obrigatoriedade de mobilização, armazenamento e expedição simultânea de todo o quantitativo estimado. A contratada não precisará manter em estoque volumes extraordinários ou superiores aos padrões ordinários de sua atividade comercial, reduzindo expressivamente seus custos logísticos e operacionais. Por conseguinte, a conjugação de produtos padronizados com a sistemática de solicitações fracionadas confere total razoabilidade ao instrumento convocatório, garantindo a ampla competitividade e a exequibilidade das propostas."*

Clarkson Wolf

Pregoeiro

Portaria 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2026, às 10:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30413334** e o código CRC **75C37B21**.

